

PUBLICADO EM PLACAR
Em 24/06 12015

Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2.248, DE 24 DE JUNHO DE 2.015.

"Aprova o Plano Municipal de Educação PME e dá outras providências".

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

- Art. 2º São diretrizes do PME:
- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
 - VIII valorização dos (as) profissionais da educação;
- IX promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- **Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.



- Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
 - I Secretaria Municipal de Educação (SME);
- II Comissão de Educação ou Vereadores responsáveis da Câmara de Vereadores:
 - III Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV -Conselho Municipal do FUNDEB (ou a Câmara de Financiamento do CME).
 - V Fórum Permanente da Educação Municipal.
 - § 1º Compete, ainda, às instâncias referidas neste artigo:
- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- § 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no PNE.
- § 3º Acompanhar as discussões e possível ampliação da meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PNE para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- § 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta de Financiamento do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- § 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei.
- Art. 6° O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo



Fórum Permanente da Educação Municipal, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

- § 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
 - I acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e nacional que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação.
- § 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.
- Art. 7º O Município atuará em regime de cooperação e colaboração com a União e o Estado do Tocantins visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
- § 1º Caberá aos gestores municipais, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
- § 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- § 3º O sistema ou rede municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
- § 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.
- § 5º O Município participará diretamente ou de forma representada da instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



- § 6º O fortalecimento do regime de colaboração e cooperação entre o Estado e o respectivo Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.
- § 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios darse-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.
 - Art. 8° O respectivo PME deverá assegurar:
- I a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;
- III políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV políticas que promovam a articulação Inter federativa na implementação das políticas educacionais.
- **Art. 9º** O Município aprovará lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do PNE, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.
- Art. 10 O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
- Art. 11 O Município acompanhará as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
- § 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:



- I indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- II indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
- § 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
- § 3° Os indicadores mencionados no §1° serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.
- $\S~4^{\rm o}$ Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no $\S~1^{\rm o}.$
- § 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.
- Art. 12 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.
- Art. 13 O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação



das diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os demais elementos de seu sistema, para a efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PME.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de Junho de 2.015.

OTONIEL ANDRADE Prefeito Municipal



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional Av. Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-1731

GABINETE DO VEREADOR Dr. EDUARDO MANZANO

EMENDA do Projeto de Lei Nº029 /2015

"Plano Municipal de Educação PME da outras providências".

- 1 Substituir no item metas e estratégias item 1.7 "todas as crianças de 0a 05 anos" por "de 06 meses a 05 anos."
- 2 Acrescentar no final do Eixo II Educação básica no item 2.8-;(ponto e vírgula) "implementando a formação dentro da pedagogia da alternância, a exemplo da Escola Família Agrícola e da Escola Chico Mendes, como forma de se desenvolver uma educação integrada e apropriada às comunidades rurais.

Justificativa:

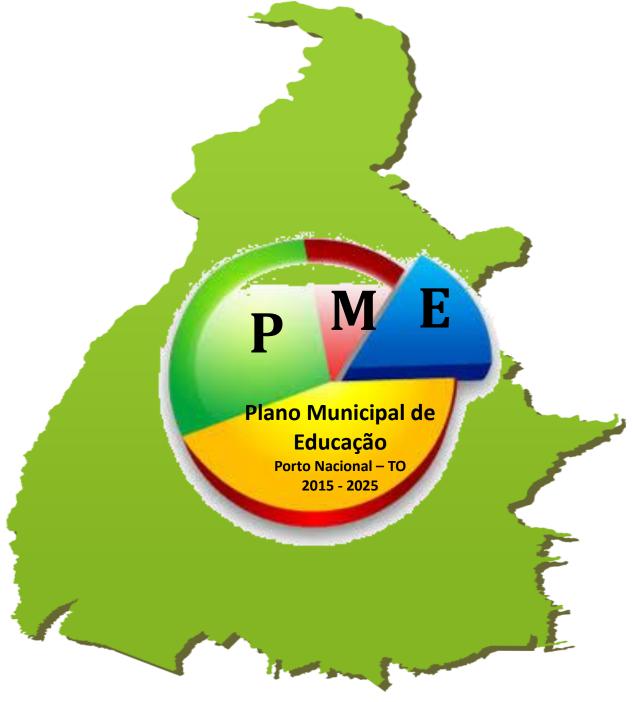
- Trata-se de se defender o período de 0 a 06 meses como prioridade de permanência da criança com a mãe para o aleitamento materno.
- 2. Trata-se de garantir a experiência da Escola Família Agrícola de Porto Nacional como exemplo de pedagogia da alternância e da Escola Chico Mendes como apropriada a Educação para a juventude rural, evitando o êxodo rural e promovendo o desenvolvimento da Agricultura Familiar, tão necessário para a alimentação da população.

Dr. Eduardo Manzano

Vereador



GOVERNO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DOCUMENTO VOLUME – II DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS



PLANO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO

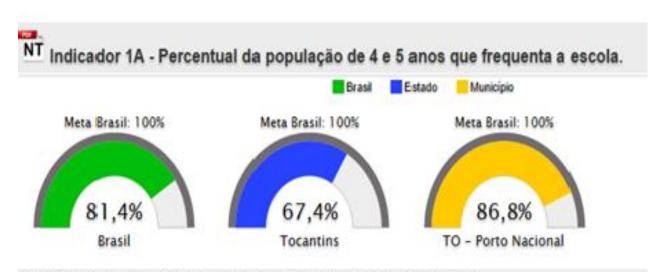
DIRETRIZES

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX valorização dos profissionais da educação;
- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

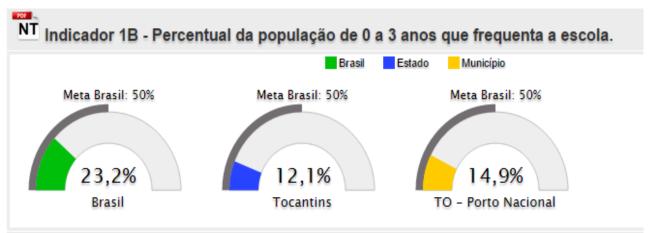
METAS E ESTRATÉGIAS

EIXO I - EDUCAÇÃO BÁSICA I

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(META 1 do PNE): Universalizar, até 2016, conforme os padrões de qualidade, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade, até junho de 2024, em regime de colaboração com o Estado e União.	X	X	X



onte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicilios (PNAD) - 2013



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

- 1.1. Garantir em regime de colaboração com o Estado e União, a meta para expansão da oferta de vagas, atendendo o padrão de qualidade do Ministério da Educação (MEC), dimensionando as características regionais;
- 1.2. Garantir, na matrícula e na organização das respectivas turmas escolares, o número de crianças com a seguinte relação educando/educador, observando as leis vigentes, sendo I Infância: crianças até (01) um ano de idade (05) cinco crianças por professor; crianças de um ano e 11 meses (08) oito crianças por professor; 02 anos a 02 anos e 11 meses (13) treze crianças por professor; 03 anos a 3 anos e 11 meses, até (15) quinze crianças por professor e II Infância: 4 e 5 anos de idade (20) vinte crianças por professor. Em caso da turma atender criança com deficiência, 01 professor e um auxiliar;
- 1.3. Garantir a adequação e/ou construção de instituições de educação infantil de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelo Referencial da Educação Infantil conforme a meta 01, a partir do primeiro ano de vigência deste plano observando a demanda da zona urbana e rural;
- 1.4. Assegurar espaço coletivo de convivência, ambiência harmoniosa, com mobiliários adequados, para atender os educandos na Educação Infantil, a partir do primeiro ano de vigência do plano;
- 1.5. Promover, em parceria com Estado e União, a participação das famílias de baixa renda das crianças matriculadas na educação infantil nos projetos sociais vinculadas ao poder público;
- 1.6. Ofertar progressivamente a educação infantil em tempo integral no sistema público municipal, até 50% das escolas, a partir do primeiro ano de vigência do plano;
- 1.7. Garantir a expansão de vagas em projetos de formação continuada aos profissionais da educação infantil com vista à melhoria da qualidade do ensino;
- 1.8. Garantir e assegurar que os profissionais da educação infantil tenham formação superior em pedagogia até a vigência deste plano;
- 1.9. Garantir a capacitação de uma equipe de profissionais da educação para ministrar formações continuadas aos demais profissionais que atuam na educação infantil;
- 1.10. Assegurar o fornecimento de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos necessários e adequados a faixa etária ao trabalho

educacional em especial brinquedos, jogos e livros infantis, bem como acervo diversificado em quantidade e qualidade adequada, durante os anos de vigência deste plano;

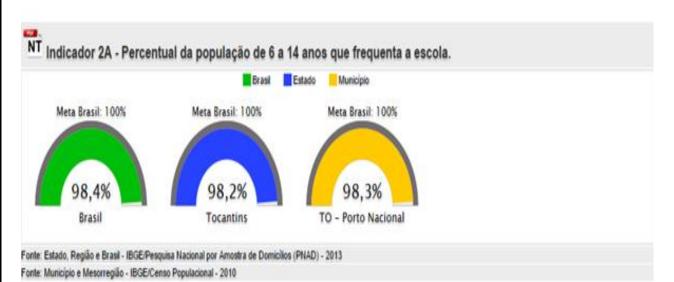
- 1.11. Assegurar e executar em regime de colaboração com o Estado e União, uma equipe multidisciplinar tais como psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, que possa dar suporte à prática educativa;
- 1.12. Estabelecer no prazo de dois anos de vigência do plano com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde, assistência social, organização não-governamental, conselho dos direitos da criança e do adolescente, conselho tutelar, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 05 anos, em caso de pobreza extrema, violência doméstica e desagregação familiar;
- 1.13. Garantir, o atendimento da população camponesa na educação infantil nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, por meio de levantamento de demandas:
- 1.14. Garantir a participação de uma equipe de professores regentes na elaboração das avaliações externas municipais na educação infantil;
- 1.15. Assegurar que os recursos financeiros destinados à educação infantil sejam aplicados nessa modalidade, a partir do primeiro ano de vigência do plano;
- 1.16. Acompanhar e monitorar as construções e reformas em todas suas etapas: elaboração e execução de projetos, com representantes dos diferentes setores, Conselho Municipal da Educação, Conselho do FUNDEB, Colegiados, Vigilância Sanitária, Engenharia, Arquitetura e Equipe Pedagógica;
- 1.17. Realizar anualmente o levantamento de demanda para a educação infantil em creches e pré-escolas como forma de planejar e assegurar atendimento a todas as crianças de 0 a 05 anos, em estabelecimentos que atendam os parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do estudante de 6 anos de idade no ensino fundamental:
- 1.18. Garantir condições de trabalho que assegurem aos docentes um ambiente adequado e climatizado, disponibilizando aparelhos e materiais pedagógicos necessários à prática pedagógica, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

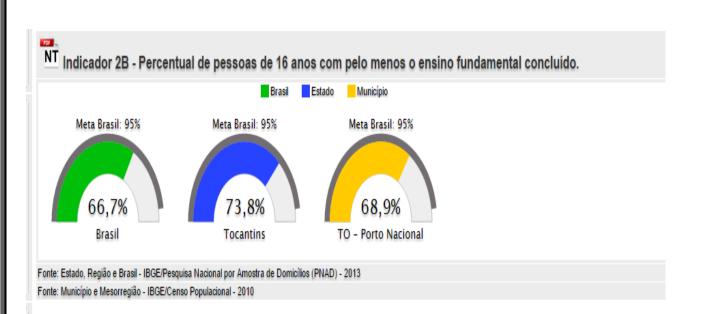
- 1.19. Assegurar a melhoria de segurança nas escolas, garantindo vigilância 24 horas por dia incluindo finais de semana e feriados, a partir do primeiro ano de vigência do plano;
- 1.20. Assegurar projetos de informática educacional no ensino da Educação Infantil, disponibilizando equipamentos com internet, a partir do primeiro ano de vigência do plano;
- 1.21. Garantir a formação dos profissionais da Educação Infantil nas áreas de Informática e Língua Inglesa, a partir do primeiro ano de vigência do plano;
- 1.22. Garantir a construção do Referencial Curricular da Educação infantil, em regime de colaboração com o Estado, até o segundo ano de vigência deste PME, com base nas legislações Nacionais da educação infantil, na efetivação das habilidades e direitos de aprendizagem, considerando as especificidades socioculturais e geopolíticas do município, incluindo o estudo da cultura afrobrasileira e atendendo as particularidades das populações camponesas e da educação especial;
- 1.23. Garantir e acompanhar a aplicação do percentual destinado para a educação infantil conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias no decorrer da vigência deste plano;
- 1.24. Fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do plano, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, favorecendo o estreitamento das relações entre escola e família, fortalecendo e incentivando a atuação dos Conselhos Escolares nas decisões, assim como no desenvolvimento da ação pedagógica;
- 1.25. Garantir e assegurar o cumprimento das Políticas Públicas para a Educação Infantil com base nas Diretrizes Nacionais e demais Legislações em vigor;
- 1.26. Cumprir as normas de procedimentos e prazos para a definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, estabelecidas pela União;
- 1.27. Aplicar os mecanismos de avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, alimentação escolar, entre outros indicadores relevantes, constituído pela União;

- 1.28. Fomentar a oferta de matrícula gratuitas em creches certificadas em entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta no sistema escolar municipal;
- 1.29. Articular em regime de colaboração com a União entre as instituições de curso de pós-graduação, núcleos de pesquisa e de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de zero a cinco anos;
- 1.30. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.31. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.32. Realizar e publicar anualmente o levantamento da demanda de alunos na educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar, verificar e garantir o atendimento.

EIXO II - EDUCAÇÃO BÁSICA II

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(META 2 do PNE): Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até junho de 2024, em regime de colaboração com o Estado e a União.	Х	X	X





- 2.1. Garantir a construção do Referencial Curricular do Ensino Fundamental, em regime de colaboração com o Estado, Universidades e Conselho Municipal da Educação, precedida de audiência pública, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, até o segundo ano de vigência deste PME, na efetivação das habilidades e direitos de aprendizagem, considerando as especificidades socioculturais e geopolíticas do município, incluindo o estudo da cultura afrobrasileira e atendendo as particularidades das populações camponesas, quilombolas e da educação especial;
- 2.2. Instituir, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Estado, no prazo de (1) ano da aprovação desse PME, mecanismos de acompanhamento individualizado aos alunos do Ensino Fundamental, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda;
- 2.3. Garantir e ampliar a monitoria das tarefas escolares, desenvolvimento de práticas educativas diversificadas: atividades artística, esportivas e culturais, bem como a oferta de reforço escolar aos alunos com baixo rendimento observado no decorrer do ano letivo na própria unidade de ensino, no contra turno das atividades pedagógicas;
- 2.4. Fomentar e garantir, em regime de colaboração com as entidades federais, estaduais e municipais, a partir do primeiro ano de vigência do plano, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, favorecendo o estreitamento das relações entre escola e família, fortalecendo e incentivando a atuação dos Conselhos Escolares nas decisões, bem como no desenvolvimento da ação pedagógica;
- 2.5. Garantir na matrícula e na organização das respectivas turmas escolares, o número de crianças, de acordo com a legislação vigente, a seguinte relação educando/educador: no primeiro ano 20 (vinte) alunos; do segundo ao quinto ano do ensino fundamental 25 (vinte e cinco) alunos e nos anos finais 30 (trinta) alunos por professor, como forma de valorizar o professor e possibilitar uma aprendizagem de qualidade. Em caso da turma atender criança com deficiência, 01 professor e um auxiliar a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

- 2.6. Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de salas climatizadas, iluminação, refeitório, cozinha adequada, bibliotecas, quadra esportiva, auditórios, salas multimídias, salas de reforço pedagógico, laboratórios de informática e ciências, salas administrativas, disponibilização de materiais necessários e mobiliários, garantindo plena acessibilidade aos espaços das escolas a partir do primeiro ano após a aprovação deste PME;
- 2.7. Atender de forma efetiva as crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude garantindo o acesso à educação;
- 2.8. Assegurar à população do campo a oferta do ensino fundamental, bem como desenvolver tecnologias pedagógicas de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário considerando as especificidades da educação especial, conforme demanda da região;
- 2.9. Garantir a manutenção e a preservação da estrutura física, do patrimônio material, dos equipamentos e acervos das unidades escolares do sistema público municipal a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 2.10. Garantir e manter a informatização do sistema municipal de ensino com acesso à internet, tendo em vista o controle e a disponibilização de dados entre as escolas, Secretaria Municipal de Educação e / ou outros órgãos;
- 2.11. Fortalecer em regime de colaboração com Estado e União, o Programa Nacional de Transporte dos Estudantes, desta etapa do ensino, bem como ampliar e assegurar a manutenção da frota, garantindo a acessibilidade aos estudantes, a fim de reduzir a evasão e o tempo máximo do seu deslocamento, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 2.12. Fortalecer permanentemente a organização político-pedagógica das instituições escolares, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, objetivando o atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos do Ensino Fundamental;
- 2.13. Garantir, nas unidades de ensino municipal, o cumprimento da Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, a qual determina que a música deve ser conteúdo obrigatório ministrado por um profissional da área, até o quinto ano de vigência deste plano;

- 2.14. Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado uma equipe multidisciplinar composta por: psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social e outros, que possa dar suporte à prática educativa, conforme as necessidades das escolas, a partir do 2º ano de vigência deste PME;
- 2.15. Garantir a existência e a permanência de Orientador Educacional no quadro de profissionais das unidades escolares, conforme a demanda, a partir do primeiro ano de vigência;
- 2.16. Monitorar de forma sistemática o quantitativo de crianças e adolescentes fora da escola em regime de colaboração com Estado e Órgãos Públicos para minimizar os índices de evasão e abandono em todas as etapas do Ensino Fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 2.17. Investir na formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental em regime de colaboração com Estado, União e Universidades através de Políticas Públicas de formação;
- 2.18. Assegurar diferentes instrumentos no processo de avaliação dos alunos nas instituições de ensino, considerando as especificidades de cada educando, minimizando o índice de reprovação, evasão e distorção idade-série;
- 2.19. Promover a articulação das escolas, com estado, universidades, instituições e movimentos a fim de garantir a oferta de atividades esportivas, culturais para a livre fluição dos educandos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.

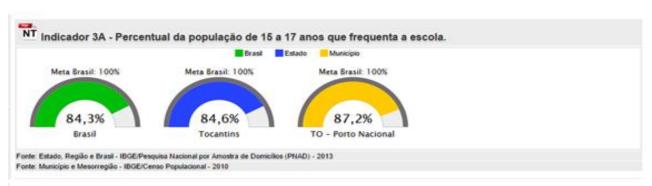
META 3 – ALFABETIZAÇÃO	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(META 5 do PNE): Alfabetizar todas as crianças, em regime de colaboração com o Estado e a União, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Х	Х	Х



- 3.1. Priorizar a alfabetização e o letramento nas diferentes áreas do conhecimento, expressa na proposta pedagógica das unidades escolares por meio de acompanhamento e assessoria da instituição mantenedora, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 3.2. Garantir o processo pedagógico de alfabetização e letramento, articular com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 3.3. Assegurar a aquisição e distribuição, nas escolas municipais de materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis como: jogos educativos, software educacionais, entre outros, para dar suporte à alfabetização e letramento no 1º ano de vigência deste plano;
- 3.4. Garantir a aplicabilidade dos mecanismos de avaliação pedagógica instituídos pela União e Município, tendo em vista os direitos de aprendizagem, realizando intervenções mediante os resultados obtidos, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 3.5. Instituir projetos e/ou ações educativas junto aos pais, como estratégia de sensibilização dos mesmos na vida escolar dos filhos numa perspectiva de alfabetização e letramento em parceria com Estado e outros órgãos, até o primeiro ano de vigência deste plano;
- 3.6. Promover e estimular, em regime de colaboração com a União, Estado e Universidades, a formação inicial e continuada de professores para atuar na alfabetização de crianças de 6 a 8 anos de idade, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, a partir do primeiro ano de vigência do plano;
- 3.7. Assegurar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua atividade;
- 3.8. Garantir e ampliar a monitoria das tarefas escolares, desenvolvimento de práticas educativas diversificadas: atividades artísticas, esportivas e culturais, bem como a oferta de reforço escolar aos alunos com baixo rendimento

- observado no decorrer do ano letivo na própria unidade de ensino, no contra turno das atividades pedagógicas;
- 3.9. Fomentar a partir do primeiro ano de vigência do plano, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, favorecendo o estreitamento das relações entre escola e família, fortalecendo e incentivando a atuação dos Conselhos Escolares nas decisões, como no desenvolvimento da ação pedagógica;
- 3.10. Garantir a alfabetização de crianças do campo, com a utilização de materiais didáticos voltados para a educação camponesa;
- 3.11. Estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
- 3.12. Articular programas de pós-graduação lato e stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

META 4 – ENSINO MÉDIO	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(META 3 do PNE): Apoiar a rede pública			
estadual e federal de ensino, em colaboração	X	Х	X
com a União, para universalizar, até 2016, o	, ,		
atendimento escolar para toda a população de			
15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até			
junho de 2024, a taxa líquida de matrículas no			
ensino médio para 85%.			



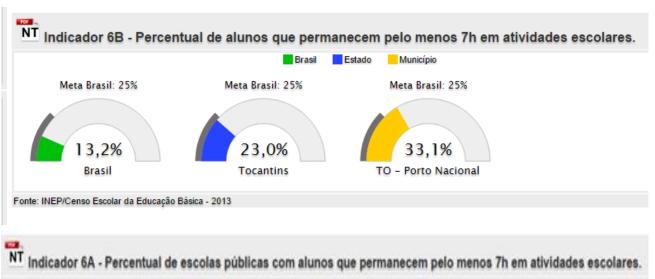


Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

ESTRÁTEGIAS:

- 4.1. Apoiar em regime de colaboração com Estado o desenvolvimento de programas de educação e de cultura para jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 4.2. Apoiar em regime de colaboração com Estado a divulgação da oferta de vagas nos Centros de Ensino Médio, integrado à educação profissional;
- 4.3. Acompanhar indicadores de qualidade educacional do ensino médio relativos à dimensão pedagógica, em prol do desenvolvimento de currículos escolares que organizem, de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados com as demandas da cidade e com dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
- 4.4. Acompanhar a expansão das matrículas gratuitas do ensino médio diurno e noturno integrado à Educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, quilombolas e pessoas com deficiências;
- 4.5. Apoiar os centros familiares de formação por alternância na oferta de cursos de ensino médio integrado à educação profissional na perspectiva da agricultura familiar, agropecuária, meio ambiente e outras áreas de interesse dos segmentos populacionais considerados;
- 4.6. Promover em regime de colaboração com estado, a busca de jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade que estejam fora da escola em articulação com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a adolescência e juventude;
- 4.7. Apoiar a implantação de cursos técnicos integrados ao ensino médio, bem como estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológica e científicas, considerando estudos de demanda e consultas às comunidades envolvidas.

META 5 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 6 do PNE): Oferecer, em regime de colaboração com o Estado e a União, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento dos (as) alunos (as) da educação básica, até o final da vigência deste plano.	\ <u>/</u>	X	X





- 5.1. Ampliar a oferta, em regime de colaboração com a União e Estado, de forma progressiva, matrículas na educação em tempo integral, garantindo que o tempo de permanência dos alunos na escola, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diária, inclusive para a população do campo com base na demanda, considerando as peculiaridades locais, com estrutura curricular própria da modalidade;
- 5.2. Garantir a adequação e/ou construção de instituições de tempo integral a partir do segundo ano de vigência deste plano, de acordo com os padrões mínimos de qualidade respeitando as especificidades da demanda que assegurem: estruturas físicas/arquitetônicas com espaços de convivência coletiva, laboratórios, refeitórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, cozinhas, quadras poliesportivas e banheiros, minimizando os impactos ambientais, sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando o conforto térmico e a iluminação natural;

- 5.3. Assegurar aquisição e distribuição de mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, softwares educacionais entre outros, para dar suporte às atividades diversificadas, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 5.4. Promover e estimular a formação inicial e continuada específica para professores da educação em tempo integral, com o aperfeiçoamento de novas técnicas, metodologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, em parceria com Estado e Instituições de Ensino Superior, a partir da vigência do plano;
- 5.5. Garantir jornada de trabalho conforme a Lei 11.738 de 16 junho de 2008, para que não tenha sobrecarga ou extensão da jornada dos professores e demais profissionais da educação;
- 5.6. Garantir a construção do Referencial Curricular da Educação Integral, em regime de colaboração com o Estado e União, até o segundo ano de vigência deste PME, com base nas legislações Nacionais da Educação Integral na efetivação das habilidades e direitos de aprendizagem, considerando as características socioculturais e geopolíticas do município, incluindo o estudo da cultura afrobrasileira e atendendo as particularidades das populações camponesas e quilombolas, da educação especial, contemplando a identidade cultural e as especificidades da educação em tempo integral;
- 5.7. Garantir em todas as escolas de tempo integral municipais, no mínimo três refeições por dia, adequadas e definidas por nutricionista, conforme a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, assegurando os repasses financeiros do município e FNDE;
- 5.8. Assegurar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Estado, a partir do primeiro ano da aprovação desse PME, mecanismos de acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) da Educação Básica, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda;
- 5.9. Garantir e ampliar a monitoria das tarefas escolares, desenvolvimento de práticas educativas diversificadas: atividades artística, esportivas e culturais, bem como a oferta de reforço escolar aos alunos com baixo rendimento observado no decorrer do ano letivo na própria unidade de ensino, no contra turno das atividades pedagógicas;

- 5.10. Assegurar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização e letramento que favoreçam a melhoria do fluxo escolar, aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua atividade;
- 5.11. Fomentar e garantir em regime de colaboração com entidades Federais, Estaduais e Municipais, a partir do primeiro ano de vigência do plano, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, favorecendo o estreitamento das relações entre escola e família, fortalecendo e incentivando a atuação dos Conselhos Escolares nas decisões, assim como no desenvolvimento da ação pedagógica;
- 5.12. Garantir a educação em tempo integral para as pessoas com deficiências transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

META – 6 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 7 do PNE): Fomentar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a qualidade social da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e aprendizagem significativa de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:	Х	Х	Х

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

Acesse as metas do IDEB em: ideb.inep.gov.br



6.1. Assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) que no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 6.2. Acompanhar, em regime de colaboração com Estado e União, o desenvolvimento, seleção, divulgação de tecnologias educacionais para educação básica;
- 6.3. Incentivar práticas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para recursos educacionais abertos e softwares livres;
- 6.4. Implantar e acompanhar o conjunto de indicadores de avaliação institucional nacional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, instituídos pela União;
- 6.5. Implementar o processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 6.6. Formalizar e executar, em regime de colaboração com a União e o Estado, os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e

- ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e adaptados à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 6.7. Orientar, acompanhar e avaliar, em regime de colaboração com o Estado, as unidades de ensino com IDEB abaixo da média nacional, quanto à prestação de assistência pedagógica e financeira disponibilizada pela União;
- 6.8. Fomentar e acompanhar o desenvolvimento das políticas do sistema municipal de ensino, de forma a alcançar as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem em todo território portuense;
- 6.9. Acompanhar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental considerando o ensino de ciências nos exames aplicados, assegurando a sua universalização ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
- 6.10. Aplicar em regime de colaboração com o Estado os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, disponibilizados pela União;
- 6.11. Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas da educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, a transparência, o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 6.12. Garantir em regime de colaboração com Estado e União, transporte gratuito para os estudantes da educação do campo, das comunidades quilombolas na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, e financiamento compartilhado, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 6.13. Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores

em banda larga de alta velocidade e ampliar, progressivamente, até o final da vigência deste PME, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, garantindo, também, a universalização das bibliotecas com acesso à internet;

- 6.14. Assegurar a autonomia administrativa e financeira da gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros às escolas públicas municipais, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, orientando as escolas quando solicitada;
- 6.15. Assegurar em regime de colaboração com a União e Estado, o desenvolvimento dos programas e ações de atendimento ao estudante, na modalidade da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 6.16. Assegurar em regime de colaboração com a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização pedagógica nas escolas públicas municipais, garantindo recursos financeiros para manutenção dos equipamentos e formação dos profissionais da educação, considerando a disponibilidade de internet ofertada pelos órgãos competentes;
- 6.17. Garantir o cumprimento dos parâmetros de qualidade dos serviços da educação básica, elaborados pela União em regime de colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumentos para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino; 6.18. Informatizar integralmente, em regime de colaboração com a União, até o final da vigência deste PME, a gestão da Secretaria Municipal de Educação (escolas e sede), bem como desenvolver Programa Nacional de Formação Inicial e Continuada para o pessoal técnico;
- 6.19. Desenvolver, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais, políticas de prevenção e enfrentamento de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exploração sexual e do trabalho de crianças, jovens, adultos e idosos para promover a construção da cultura de paz e não-violência, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à

capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, assegurando um ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar;

- 6.20. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 6.21. Garantir em regime de colaboração com Estado e União a inserção nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afrobrasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da legislação vigente, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 6.22. Garantir o desenvolvimento de currículos e propostas pedagógicas instituídos pela União com as especificidades para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;
- 6.23. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 6.24. Articular por meio de termo de cooperação técnica, entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde o atendimento aos educando da educação básica municipal por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, bem como o atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 6.25. Promover em regime de colaboração com Estado e União políticas públicas de incentivo à leitura, contemplando formação de leitores, a capacitação de professores e os profissionais atuantes nas bibliotecas e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

- 6.26. Apoiar a implantação, no âmbito municipal, em articulação com Estado e União, o programa nacional de formação de professores e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da cultura e memória regional, municipal e local, em parcerias com órgãos competentes;
- 6.27. Garantir, em regime de colaboração com Estado, a regulação e a supervisão da oferta da educação básica, inclusive pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 6.28. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
- 6.29. Garantir a expansão da educação ambiental, da educação financeira e da educação em direitos humanos, por meio da transversalidade no currículo da educação básica, em parceria com diferentes setores do governo e instituições privadas, a fim de fortalecer a reflexão social;
- 6.30. Fomentar o cumprimento da política e dos programas de educação ambiental, com base nas diretrizes curriculares nacionais para esta área, desenvolvendo interinstitucionalmente a valorização e sustentabilidade socioambientais, biodiversidade, diversidade regional e cultural;
- 6.31. Incentivar os profissionais de educação básica a utilizar metodologias de ensino presencial e a distância, na perspectiva de instrumentalizá-los sobre a dinâmica de educação para a sustentabilidade socioambiental;
- 6.32. Aderir em regime de colaboração com União a Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM VIDA), fortalecendo a participação da comunidade escolar no planejamento e gestão de projetos de conservação, preservação e recuperação ambiental;
- 6.33. Incentivar em colaboração com as instituições de ensino superior a pesquisa e a apropriação de instrumentos técnicos e metodológicos que aprimorem a cidadania ambiental, com a participação ativa nas tomadas de decisões, responsabilidade individual e coletiva (pública e privada) em relação ao meio ambiente local, regional e global;
- 6.34. Desenvolver políticas e programas educacionais para a implementação da educação em direitos humanos, com mecanismos claros, de forma inter setorial, em parceria com instituições governamentais e não governamentais,

tais como: conselhos, comitês, fóruns, comissões, organizações não governamentais e com a comunidade local em que a escola esteja inserida;

- 6.35. Assegurar que a escola cumpra seu papel na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão, o respeito e a valorização das diferenças, sem qualquer forma de preconceito ou de discriminação, contribuindo para um local livre e seguro, que promova a cultura dos direitos humanos, da paz e da não-violência;
- 6.36. Estimular em regime de colaboração com o Estado o desenvolvimento de projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos, com apoio técnico e financeiro que visem ao aperfeiçoamento e regulamentação do ensino em prisões, atendendo às necessidades específicas de alunos e professores;
- 6.37. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 6.38. Colaborar com Estado e a União, na execução de diretrizes educacionais para oferta da educação em prisões de modo a adequar o currículo às especificidades dos reeducandos;
- 6.39. Apoiar o desenvolvimento do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), para melhorar o desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem tomado como instrumento externo de referência internacionalmente reconhecido de acordo com a seguintes projeções:

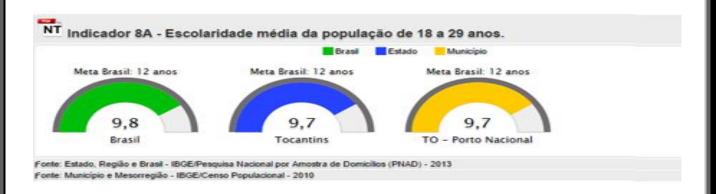
Média dos resultados em matemática,	2015	2018	2021
leitura e ciências	438	455	473

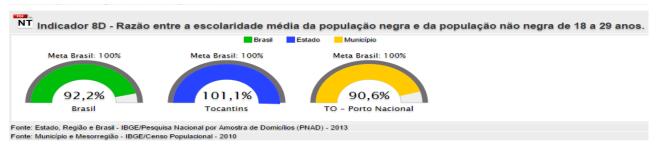
- 6.40. Efetivar no âmbito municipal, diretrizes pedagógicas instituída pela União para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno para cada ano do ensino fundamental, respeitando a diversidade regional e local;
- 6.41. Garantir em regime de colaboração com a União o desenvolvimento de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas municipais visando à equalização regional das oportunidades educacionais:

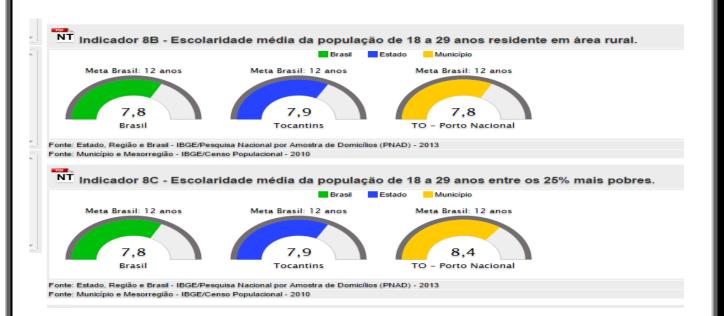
6.42. Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão, práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo a reestruturação e aquisição de equipamentos; a oferta de programas para formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial.

EIXO III: DIVERSIDADE

META 7 – EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS – ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 8 do PNE): Apoiar a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até junho de 2024, para as populações do campo, das regiões de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em regime de colaboração com o Estado e a União.	X	X	X





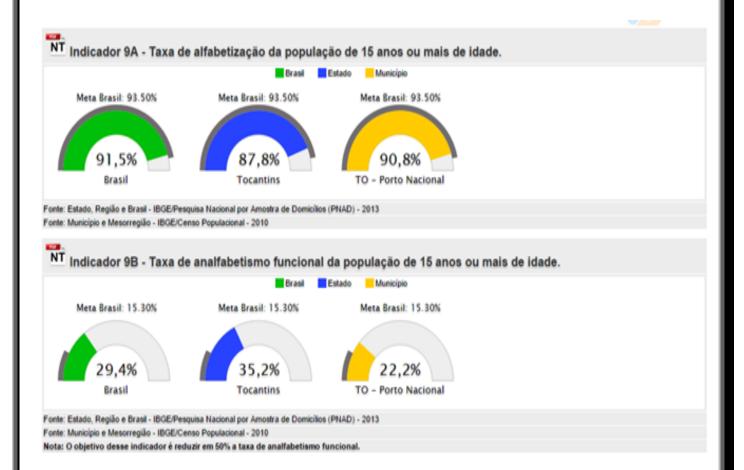


ESTRÁTEGIAS:

- 7.1. Apoiar em parceria com Estado e União a ampliação de programas e desenvolver tecnologias de correção de fluxo do ensino fundamental do campo e urbano, aos alunos com rendimento escolar defasado, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;
- 7.2. Fortalecer, em regime de colaboração com União e Estado, programas de educação de jovens e adultos, inclusive para população do campo, que estejam fora da escola e com defasagem de idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização;
- 7.3. Fomentar e apoiar a divulgação, em regime de colaboração com Estado e União, o acesso a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 7.4. Acompanhar o Programa Nacional de Aquisição de Veículos para Transporte dos Estudantes do Campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, cabendo ao sistema municipal reduzir o tempo máximo do deslocamento a partir de suas realidades (intra campo);

- 7.5. Fortalecer e acompanhar em regime de colaboração com Estado e União o Programa Nacional de Reestruturação e Implementação do Espaço Físico e Aquisição de Equipamentos, bem como produção de material didático, formação de professores para a educação do campo;
- 7.6. Fortalecer em regime de colaboração com Estado e União programa de adequação e reordenamento de políticas públicas que garantam o desenvolvimento da pedagogia da alternância, com metodologia e currículo que garantam os direitos e objetivos da aprendizagem, como as especificidades, regionais, locais e culturais, respeitando o tempo e os espaços;
- 7.7. Firmar parceria com o Estado, nas áreas de saúde e assistência social, proteção à juventude, a busca ativa de jovens e idosos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados excluídos.

META 8 – EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS – ALFABETIZAÇÃO	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 9 do PNE): Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até junho de 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, em regime de colaboração com o Estado e a União.	X	X	X



- 8.1. Apoiar a oferta gratuita de Educação de Jovens e Adultos a todos que não tiveram acesso à educação na idade própria para os segmentos populacionais considerados;
- 8.2. Realizar em parceria com a União e Estado, o diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;
- 8.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos em regime de colaboração com União e Estado com, garantia de continuidade da escolarização básica;
- 8.4. Apoiar em parceria com União e Estado, programas de benefícios para transferência de renda aos jovens e adultos que frequentarem o curso de Alfabetização, a partir do segundo ano de vigência deste plano;
- 8.5. Acompanhar e realizar a promoção das chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

- 8.6. Desenvolver avaliações específicas que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;
- 8.7. Executar, em regime de colaboração com União e Estado, ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde:
- 8.8. Apoiar a oferta da Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração com Estado e União;
- 8.9. Apoiar e fomentar de forma técnica e financeira em regime de colaboração com União e Estado projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
- 8.10. Criar mecanismos que estabeleçam, incentivem e integrem os segmentos públicos e privados, e os sistemas de ensino, para a promoção e compatibilização de jornada de empregados e empregadas com oferta das ações da Educação de Jovens e Adultos;
- 8.11. Incentivar a população jovem e adulta à inserção em cursos de capacitação tecnológica, articulados pelos sistemas de ensino, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, das universidades, das coorporativas e das associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão e produtiva da população urbana e rural;
- 8.12. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso às tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;
- 8.13. Implantar, até o terceiro ano da vigência do PME, um núcleo de educação de jovens e adultos para atender estudantes nos períodos diurno e noturno

considerando especificidades, características regionais, condições de vida e de trabalho, inclusive aos jovens e adultos em semiliberdade e em regime semiaberto;

8.14. Apoiar Estado e União no desenvolvimento de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, articulando com as instituições de ensino superior, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

META 9 – EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS – INTEGRADA COM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 10 do PNE): Oferecer, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, em regime de colaboração com o Estado e a União.	х	x	Х



- 9.1. Fomentar a continuidade do programa de Educação de Jovens e Adultos voltados para a conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 9.2. Apoiar em parceria com União e Estado, a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, até o final da vigência deste plano;

- 9.3. Apoiar em regime de colaboração com a União e o Estado, a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público desta modalidade de ensino, inclusive na modalidade de educação a distância;
- 9.4. Apoiar as entidades colaboradoras quanto às oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à Educação de Jovens e Adultos articulados à educação profissional;
- 9.5. Acompanhar em regime de colaboração com a União e Estado, a implantação do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos e Mobiliários voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrados à educação profissional, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 9.6. Estimular a inserção do currículo diversificado da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características desses alunos;
- 9.7. Apoiar em regime de colaboração com Estado a produção de material didático, a elaboração de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional;
- 9.8. Apoiar a oferta pública em regime de colaboração com União e Estado, projetos de formação inicial e continuada para trabalhadores, articulados à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical;
- 9.9. Apoiar a criação de programas nacionais de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão, com êxito, da Educação de Jovens e Adultos integrada com a educação profissional;
- 9.10. Apoiar a ampliação da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulados à educação prisional, de modo a atender as pessoas privadas de

liberdade nos estabelecimentos penais assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes em regime de colaboração.

META 10 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 4 do PNE): Universalizar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado com qualidade e eficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	X	X	X



- 10.1. Assegurar em regime de colaboração com Estado e União a expansão de salas de recursos multifuncionais nas escolas urbanas e do campo conforme a demanda ao longo da vigência deste PME;
- 10.2. Garantir em regime de colaboração com Estado e União no sistema municipal de ensino um sistema educacional inclusivo, cumprindo a legislação e normas vigentes no que se refere ao quantitativo de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 10.3. Garantir em regime de colaboração com Estado e União o atendimento aos alunos, pretendendo a universalização do atendimento educacional especializado pautando-se na demanda manifestada pelas famílias de crianças

- de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, contribuindo com a política de educação inclusiva durante a vigência deste PME;
- 10.4. Fomentar e assegurar formação continuada dos cursos de extensão do AEE (Atendimento Educacional Especializado), LIBRAS E BRAILLE para os profissionais da educação do sistema municipal de ensino, de forma sistematizada ao longo da vigência deste PME em regime de colaboração com Estado e União;
- 10.5. Assegurar no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino por meio de parcerias com Estado e União, a identificação e a inserção nas práticas educativas aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 10.6. Implantar um núcleo com profissionais na área da saúde, educação e assistência social para atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou surperdotação para apoiar o trabalho dos professores da educação urbana e do campo, em regime de colaboração com a União e o Estado e em parcerias com instituições públicas e privadas a partir do primeiro ano até o quarto ano de vigência do PME;
- 10.7. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado a oferta gradativa da disciplina de LIBRAS no currículo das escolas do sistema municipal urbana e campo, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, assegurando 75 % (setenta e cinco por cento) do atendimento até o final da vigência deste PME;
- 10.8. Apoiar e assessorar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 10.9. Desenvolver, em regime de colaboração com a União e Estado os programas suplementares que promovam:

- a) a adequação arquitetônica, a acessibilidade, a integração e a articulação dos ambientes físicos, que respeitem as identidades e especificidades da demanda nas instituições de ensino, públicas e conveniadas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- b) a oferta de transporte acessível;
- c) a disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva:
- 10.10. Garantir, equipes de profissionais da educação (professores do atendimento educacional especializado, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdo/cegos, professores de LIBRAS, professores bilíngues, profissionais de apoio e professores auxiliares) para atender a demanda dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nas escolas públicas do sistema municipal, até o final da vigência deste plano;
- 10.11. Articular, em regime de colaboração com União, Estado e Entidades Filantrópicas o acesso e a permanência com sucesso dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados no ensino regular da educação básica e superior;
- 10.12. Assegurar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias e em regime de colaboração com a União e o Estado, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a propiciar a atenção integral ao longo da vida, garantida em normas vigentes;
- 10.13. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- 10.14. Desenvolver, em regime de colaboração com o Estado e União, no terceiro ano de vigência deste PME, os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- 10.15. Articular parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas e conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 10.16. Garantir, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para toda a Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituição especializada;
- 10.17. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 10.18. Ampliar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar e suplementar, a todos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados no sistema municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

- 10.19. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promover a articulação pedagógica entre este nível de ensino e o atendimento educacional especializado;
- 10.20. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

10.21. Firmar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

EIXO IV: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E TECNOLÓGICA

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 11 do PNE): Articular ações com o Estado e a União para garantir as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Х	X	Х

Meta 11 – Educação Profissional



Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.





Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

- 11.1. Apoiar em regime de colaboração com Estado e União a expansão de matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, também a interiorização da educação profissional;
- 11.2. Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar o quantitativo de vagas oferecidas e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade em regime de colaboração com Estado e União até o final da vigência deste plano;
- 11.3. Dar suporte aos órgãos governamentais e não governamentais para a expansão de campo de estágio na educação profissional técnica de nível

médio, preservando seu caráter pedagógico, integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude; 11.4. Apoiar em regime de colaboração com o Estado e a União a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas que a oferecem e que estejam vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a educação profissional técnica de nível médio, com atuação exclusiva na modalidade.

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR – MATRÍCULA E QUALIDADE	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 12 do PNE): Estimular a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, em regime de colaboração com o Estado e a União.	X	X	X



- 12.1. Acompanhar em regime de colaboração com Estado e União, a instalação da estrutura física e de recursos humanos das instituições de ensino superior públicas, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
- 12.2. Apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas em regime de colaboração com o Estado e a União;
- 12.3. Apoiar, em regime de colaboração com a União e Estado políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos alunos de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação estudantes superior de egressos da escola pública, afrodescendentes, população do campo, quilombolas e de alunos com deficiência. transtornos do desenvolvimento globais altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.4. Apoiar em regime de colaboração com o Estado e União, instituições públicas e privadas, programa para a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.5. Apoiar estudos e pesquisas, em regime de colaboração com Estado e União, que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;
- 12.6. Apoiar em regime de colaboração com o Estado e a União a expansão do atendimento específico às populações do campo, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações, conforme demanda do município;
- 12.7. Estimular e divulgar mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública em regime de colaboração com Estado e União.

META 13 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - QUALIDADE E FORMAÇÃO STRICTO SENSU	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 13 do PNE): Estimular a elevação da qualidade da educação superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento) sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, em regime de colaboração com o Estado e a União.	X	X	X



- 13.1. Apoiar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão, em regime de colaboração com Estado e União;
- 13.2. Apoiar em regime de colaboração com Estado e União a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- 13.3. Apoiar em regime de colaboração com o Estado o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de que trata o Decreto Estadual nº 4.028, de 14 de abril de 2010, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

- 13.4. Estimular por meio de parcerias com Estado e União a melhoria da qualidade dos cursos de Pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES, e pelo Conselho Estadual de Educação CEE, e integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- 13.5. Apoiar em regime de colaboração com Estado e União a elevação do padrão de qualidade das instituições de ensino superior, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada e articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- 16.6. Apoiar o Estado e a União a elevar gradualmente, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas instituições de ensino superior públicas estaduais, de modo a atingir 90% (noventa por cento) em 2020, e a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que:
- a) em 5 (cinco) anos, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- b) no último ano de vigência do PEE, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) ENADE, em cada área de formação profissional;
- 13.6. Apoiar o Estado e a União a estimular as instituições de ensino superior a oferecer a formação inicial e continuada dos profissionais técnico administrativos da educação superior.

Meta 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR – MATRÍCULA STRICTO SENSU	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 14 do PNE): Apoiar e estimular a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a meta do PNE da titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, em regime de colaboração com o Estado e a União.	X	X	X



- 14.1. Incentivar o Estado e a União à expansão do financiamento da pósgraduação stricto sensu;
- 14.2. Apoiar a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.3. Apoiar, em regime de colaboração com a Estado e União, a expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.4. Estimular a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais para favorecer o acesso das populações do campo aos programas de mestrado e doutorado em regime de colaboração com Estado e União;
- 14.5. Apoiar a ampliação da oferta de vagas em programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente de doutorado, nos novos campus abertos em

decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas em regime de colaboração com Estado e União;

- 14.6. Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.7. Apoiar a ampliação e a promoção de intercâmbio científico e tecnológico, estadual, nacional e internacional, entre as instituições de ensino superior, pesquisa e extensão, em regime de colaboração com o Estado e União;
- 14.8. Apoiar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.9. Apoiar o Estado e União no desenvolvimento de pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da Amazônia legal e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e a expansão de geração de emprego.

EIXO V: FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CARREIRA DOS PROFISSIONAS DA EDUCAÇÃO

META 15 – FORMAÇÃO	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 15 do PNE): Instituir e implementar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam até o final de vigência do plano.	X	X	X

- 15.1. Identificar e divulgar, junto ao Estado e União demandas de vagas de formação continuada para professores, gestores, coordenadores, supervisores, orientadores educacionais, técnicos e agentes educacionais e agentes de transporte escolar, tendo por referência os sistemas de informação de consulta vigentes para articulação dentre os ofertantes, nas modalidades presenciais e a distância, em cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão;
- 15.2. Sistematizar e articular com as instituições de ensino superior e outras, a oferta da formação continuada, atendendo, até o final deste PME, os níveis de educação Infantil e ensino fundamental e modalidades de ensino, de forma a assegurar uma política municipal de formação continuada, no âmbito do município, garantindo a continuidade de programas nacionais, estaduais e municipais já consolidados, bem como as políticas afirmativas e da diversidade, de modo transversal (educação do campo, educação escolar, educação em tempo integral, educação especial e educação de jovens e adultos) a partir do segundo ano de vigência deste PME;
- 15.3. Apoiar e divulgar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matrículados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.4. Apoiar e divulgar a ampliação de plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seu currículo eletrônico;
- 15.5. Apoiar a implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;
- 15.6. Apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;
- 15.7. Apoiar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho

sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

- 15.8. Instituir e alimentar o banco de dados e informações de cursos ofertados/realizados de formação continuada, na modalidade presencial e a distância, bem como investimentos em cursos de iniciativa própria, com o objetivo de registrar a trajetória de profissionalização dos servidores da educação, como também levantar demandas específicas e direcionar políticas de fortalecimento da educação;
- 15.9. Instituir parcerias com instituições de ensino superior para oferta de cursos de formação continuada stricto sensu (mestrado e doutorado interinstitucional) aos professores da educação básica municipal, de forma progressiva, ao longo da vigência deste PME;
- 15.10. Implantar o portal educacional da Secretaria Municipal de Educação como rede colaborativa de aprendizagem, visando à integração e à interação multidirecional entre todo sistema municipal de ensino, o compartilhamento das iniciativas de sucesso dos professores, dos alunos e das equipes gestoras das unidades de ensino, divulgação de cursos, disponibilização de materiais de estudos, conteúdos pedagógicos digitais, banco com aulas e produções intelectuais dos profissionais da educação, em formato acessível, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 15.11. Possibilitar aos professores a qualificação, educação e inclusão sócio digital por meio do acesso às novas tecnologias educacionais;
- 15.12. Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste plano, política educacional que assegure condições de trabalho, locomoção, estadia, alimentação e adicional garantido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração nº 1928/2008 alterações nº 2.201 de 28 de outubro de 2014, para trabalhadores da educação do campo incentivando o ingresso de profissionais e diminuir a rotatividade destes trabalhadores nas unidades de ensino do campo;
- 15.13. Apoiar as instituições Estadual e Federal, com base em um plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação municipal;

15.14. Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível médio, tecnólogos e superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

META 16 – FORMAÇÃO	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 16 do PNE): Estimular e apoiar a formação, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) aos professores da educação básica, até junho de 2024, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, em regime de colaboração com o Estado e a União.	X	X	X

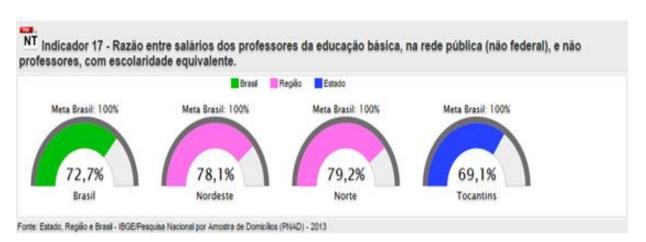


- 16.1. Elaborar e implementar anualmente, o plano estratégico de formação docente do sistema municipal de ensino com base nas demandas identificadas e na pactuação de ofertas e vagas junto às instituições de ensino superior credenciadas, nas modalidades presencial e a distância e outras;
- 16.2. Apoiar e divulgar política nacional de formação de professores da educação básica, a qual será definida as diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3. Apoiar e divulgar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literaturas, dicionários, programa específico de acesso a bens

culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em BRAILLE, ofertado pela União, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

- 16.4. Apoiar e estimular a utilização do portal eletrônico ofertado pela União, a disponibilização gratuita de materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;
- 16.5. Articular a formação dos professores das escolas públicas municipais de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais para o magistério público;
- 16.6. Articular discussões interinstitucionais sobre a reforma dos currículos dos cursos de licenciatura que privilegiem o atendimento às demandas dos novos sujeitos para a formação docente, com foco no aprendizado, integrando as demandas e necessidades da educação básica, de modo a permitir aos graduandos as qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico dos educandos, combinando a formação geral e a específica com a prática didática;
- 16.7. Estimular parceria com instituições de ensino superior para participação dos profissionais da educação em núcleos de pesquisa, com vistas à produção de textos científicos e materiais didáticos pedagógicos voltados para a educação básica;
- 16.8. Apoiar em regime de colaboração com Estado e União, o desenvolvimento de formação docente para profissionais das áreas específicas da educação profissional que atuam nas escolas, a fim de ofertar a formação inicial, continuada e certificações didático pedagógicas, na área de atuação, para garantir a formação pedagógica adequada;
- 16.9. Implantar, em regime de colaboração com o Estado e a União, um centro de formação para os profissionais da educação municipal, de modo a garantir formação continuada, conforme demanda mapeada, atendendo as especificidades, diversidade e o sistema educacional inclusivo da educação básica.

META 17 – VALORIZAÇÃO E CARREIRA	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 17 do PNE): Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com o Estado e a União.	Х	Х	X



- 17.1. Fortalecer e constituir por iniciativa do município, como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE; para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2. Garantir e assegurar aos profissionais da educação, salário compatível com remuneração equivalente e em patamares de igualdade com garantia do teto máximo permitido pela Constituição Federal;
- 17.3. Garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da educação básica do sistema público municipal, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e suas alterações;
- 17.4. Acompanhar a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

- 17.5. Garantir a valorização dos profissionais da educação do sistema público municipal da educação básica, através da revisão salarial, considerando o aumento dos repasses dos recursos da União;
- 17.6. Valorizar os profissionais do magistério do sistema público municipal da educação básica, com quinze anos de exercício de docência sem interrupção, e vinte anos em exercício de docência garantido-lhes um percentual na redução de 50% da jornada de trabalho, com condições para a melhoria da saúde física e mental sem perda salarial.

Meta 18 – VALORIZAÇÃO E CARREIRA	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 18 do PNE): Garantir, no prazo de 01 (um ano), o cumprimento do Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública municipal, já existente, e tomar como referência o piso salarial nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, em regime de colaboração com o Estado e a União.	Х	X	X

- 18.1. Garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os profissionais da educação básica do sistema público municipal, instituído pela 1.928/2008, alterada pela Lei 2.201/2014, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- 18.2. Estruturar o sistema de educação municipal pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.3. Garantir a qualificação profissional por meio de concessão de licenças remuneradas para afastamento profissional aos professores aprovados em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, no decorrer da vigência deste PME, garantindo formação compatível com sua área de graduação,

atuação e progressão em carreira em consonância aos critérios da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

- 18.4. Articular com a comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, a implementação, no sistema da educação básica municipal, de acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ministrados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.5. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, para provimento de cargos efetivos dos profissionais para atuar nessas unidades de ensino:
- 18.6. Monitorar de forma efetiva os repasses de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o município, objetivando a implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração aprovado para os profissionais da educação;
- 18.7. Realizar concursos públicos mediante demanda apresentada para admissão de profissionais da educação básica;
- 18.8. Garantir e assegurar o direito a Licença Prêmio por assiduidade ao servidor da educação a cada 5 (cinco) anos a partir do segundo ano de vigência deste plano;
- 18.9. Garantir e assegurar aos profissionais da educação, plano de saúde a partir do segundo ano de vigência deste plano.

EIXO VI: GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 19 do PNE): Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, condições, no prazo de 01 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação pública municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das instituições, prevendo	X	X	Х

recursos e apoio técnico.		

- 19.1. Garantir, no primeiro ano de vigência deste Plano, o cumprimento da Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, nº 1928, de 28 de março de 2008 e suas alterações para seleção de gestores e supervisores do sistema de ensino municipal para as unidades escolares, garantindo que 100% das escolas públicas municipais estejam inseridas neste processo, levando em consideração o princípio da gestão democrática, assegurando recursos financeiros, para a execução do processo de seleção, acompanhamento e avaliação do desempenho;
- 19.2. Assegurar, até o segundo ano deste Plano, a autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas municipais, considerando:
- a) O Conselho Escolar como instância máxima de deliberação das unidades escolares e espaço privilegiado para acompanhamento e controle social;
- b) Constituir projetos específico para manutenção do espaço físico e pequenas reformas, bem como para o desenvolvimento de atividades pedagógicas;
- c) No cálculo dos repasses de recursos serão considerados o número de estudantes ditos normais e com deficiências, bem como modalidade ofertada e localização (urbana e campo);
- 19.3. Garantir a informatização integral da Gestão da Secretaria Municipal de Educação/Escolas Municipais em regime de colaboração com União e Estado, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, bem como desenvolver programas de formação inicial e continuada para técnicos;
- 19.4. Viabilizar em regime de colaboração com estado e União, a execução dos programas de formação aos conselheiros escolares, de Acompanhamento e Controle social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), dos Conselhos de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos de Acompanhamento de Políticas Públicas, garantindo até o segundo ano deste plano recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para acompanhamento à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

- 19.5. Assegurar condições de manutenção do Fórum e Conselhos Municipais, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
- 19.6. Estimular, em todas as escolas de educação básica municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, conselhos escolares, e demais organizações, assegurando condições de funcionamento nas escolas, bem como formação continuada, promovendo o exercício da democracia e a formação para a cidadania;
- 19.7. Viabilizar e garantir em regime de colaboração com estado e união, até o segundo ano deste plano, o desenvolvimento de politicas de formação inicial e continuada para gestores, supervisores, coordenadores escolares de todo sistema municipal a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição, visando à melhoria da qualidade de ensino;
- 19.8. Estimular a participação efetiva de profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos e regimentos escolares, numa perspectiva inclusiva, assegurando a participação da comunidade escolar e local na avaliação institucional e os preceitos da educação em direitos humanos;
- 19.9. Regularizar e homologar mediante o Conselho Municipal de Educação (Órgão Normativo) o funcionamento das escolas no âmbito do sistema municipal de ensino, atendendo os requisitos definidos pela legislação nacional, estadual e municipal a partir do primeiro ano de vigência desse PME;
- 19.10. Constituir uma equipe pedagógica para a elaboração das avaliações externas municipais, garantindo a participação de professores por modalidades, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 19.11. Garantir a lotação de profissionais habilitados que atendam as necessidades das unidades escolares da educação básica;
- 19.12. Assegurar e fomentar a publicação e divulgação das produções e experiências exitosas da educação municipal;
- 19.13. Instituir processo contínuo de autoavaliação do sistema de ensino, das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade

educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

- 19.14. Garantir e assegurar, ao gestor da pasta da educação, no âmbito municipal, autonomia financeira plena como ordenador e executor de despesa financeira, de acordo a legislação vigente;
- 19.15. Garantir dotação orçamentária e financeira na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a organização e a oferta da modalidade de educação básica com caráter intercultural diferenciada, visando a oferta da educação com qualidade;
- 19.16. Garantir o processo de autonomia pedagógica, administrativa e gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, com base nas legislações vigentes.

EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META 20 - AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO	UNIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO
(Meta 20 do PNE): Ampliar o investimento público em educação pública municipal contribuindo para atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, até junho de 2024, em regime de colaboração com a União e o Estado.	X	X	X

- 20.1. Garantir a aplicação dos recursos legalmente vinculados à educação básica, assim como os de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares, permanentes e sustentáveis de financiamento;
- 20.2. Acompanhar a aplicação das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial, as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1ºdo art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente

- federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.3. Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa por *per capita* por aluno nas etapas de educação de responsabilidade do município;
- 20.4. Planejar, elaborar e executar o Plano de Ação Articulada PAR e o Plano Plurianual PPA em consonância com o PME, tendo em vista as metas e estratégias estabelecidas para educação básica;
- 20.5. Garantir e assegurar o cumprimento das Políticas Públicas para a Educação Básica com base nas Diretrizes Nacionais e demais Legislações em vigor;
- 20.6. Garantir e assegurar a qualidade da alimentação escolar, tendo como referência os valores diários nutricionais de uma alimentação saudável para a respectiva faixa etária e modalidade de ensino com base nas resoluções do FNDE, garantindo os repasses financeiros do município;
- 20.7. Assegurar a melhoria de segurança nas escolas, garantindo vigilância com monitoramento 24 horas por dia incluindo finais de semana e feriados, a partir do primeiro ano de vigência do plano;
- 20.8. Garantir e assegurar o cumprimento do investimento na educação municipal atingindo, em 10 anos, 30% da receita líquida do Município, conforme Art. 223 da Lei Orgânica, sendo 0,5% de acréscimo ao ano resultante de impostos, inclusive o proveniente de transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;
- 20.9. Realizar e divulgar estudos sobre custo aluno da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidades, garantindo a excelência do atendimento;
- 20.10. Garantir e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único Art. 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente, a realização de audiências públicas municipais anuais, a implementação, manutenção e atualização de portais eletrônicos de transparências e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento dos órgãos de controle social do FUNDEB,

com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Município e o Tribunal de Conta da União, do Estado e do Município;

- 20.11. Garantir em regime de colaboração com União a aplicabilidade, no prazo de dois anos da vigência deste Plano, o valor Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ);
- 20.12. Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica atendidas pelo município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração dos profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 20.13. Acompanhar, em nível municipal, o CAQ, a ser definido pela União, bem como os ajustes contínuos, com base em metodologia formulada pelo MEC, por meio do Fórum Municipal, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, o Conselho do FUNDEB e a Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- 20.14. Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e do art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre os entes federativos, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais do município;
- 20.15. Acompanhar, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros pela União, garantindo subsídio para o município se não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 20.16. Garantir o cumprimento, a partir da vigência do PME, da Lei de Responsabilidade Educacional, aprovada pela União, Projeto de Lei nº

- 7420/2006, assegurando padrão de qualidade da educação básica, no sistema municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 20.17. Acompanhar os critérios definidos pela União para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE, que prevê a criação de uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- 20.18. Acompanhar a aplicabilidade, em regime de colaboração com a União, a manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, como a exploração mineral e royalties das usinas hidrelétricas, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.19. Assegurar e executar a partir do segundo ano de vigência deste plano programas de avaliação e acompanhamento da atuação de conselhos e colegiados de controle social, a fim de garantir a transparência e a efetividade da execução dos recursos públicos;
- 20.20. Planejar, executar e acompanhar, em regime de colaboração com o Estado e União, os mecanismos para captação e execução de recursos financeiros, no âmbito municipal;
- 20.21. Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Município, a política de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, em lugares estratégicos, atendendo as especificidades de cada uma, e ainda garantindo o acesso universal e irrestrito a todos educandos, considerando:
- a) as normas de acessibilidade;
- b) os espaços e estruturas físico-arquitetônicas, respeitando e interagindo com o meio físico/geográfico/social em que se inserem;

- c) espaços físicos articulados e integrados que possibilitem a implementação da educação em todos os níveis e modalidades, com atendimento ao sistema educacional inclusivo;
- d) ambientes arquitetônicos humanizados, que propiciem a permanência satisfatória e qualitativo dos educandos;
- e) estrutura física equilibrada com o meio ambiente e que minimize os seus impactos, de modo a garantir: a utilização de tecnologias construtivas adequadas, respeitando a realidade local;
- f) implementação de sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, elaboração de projetos arquitetônicos que levem em consideração a melhoria do conforto térmico e lumínico dos usuários, como ventilação e iluminação natural:
- 20.22. Implantar uma comissão permanente, no setor responsável pelas obras educacionais da Secretaria Municipal de Educação e os Conselhos Escolares para garantir a fiscalização, acompanhamento e monitoramento de obras, processos de reforma e ampliação, bem como estruturas físicas de unidades de ensino em situação de risco para a comunidade educacional, garantindo a execução dos contratos e o cumprimento dos prazos firmados a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 20.23. Acompanhar e divulgar a origem da arrecadação da contribuição social do salário educação a partir do primeiro ano de vigência deste plano.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Porto Nacional reflete o entendimento de que é preciso estabelecer prioridades e estratégias para que se alcance o objetivo maior da educação: a qualidade do processo de ensino e da aprendizagem. Os objetivos e as metas desse plano deverão ser prioridades do Governo Municipal e, por isso, assumido como um compromisso perante a sociedade e compreendido como uma proposta de Estado, independente da corrente político-partidária que esteja à frente da Administração Municipal nos 10 anos de vigência deste Plano.

Através dele, as práticas educativas deverão ser constantemente avaliadas, assim como as diretrizes, metas e objetivos construídos para cada segmento

da educação deverão ser monitorados incessantemente. Para isso, é necessário um processo de acompanhamento e avaliação contínua das ações desenvolvidas no município, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE).

Visando transformar essa avaliação em um processo democrático e transparente, caberá ao Fórum Municipal em parceria com o Conselho Municipal de Educação, articular, acompanhar e avaliar se as metas propostas estão sendo alcançadas, por entender que os mesmos são compostos por representantes de toda a sociedade civil, para a promoção de audiências públicas, antecedidas de reuniões de grupo-análise, com pareceres elaborados e publicizados.

Durante o processo de acompanhamento das ações deverá ser realizado um Fórum anualmente, para debates do processo e dos resultados obtidos em consonância com os objetivos e metas estabelecidos no Plano.

Nesses momentos, serão analisados os índices e indicadores educacionais do município, produzidos pelos estudos e pesquisas nas esferas: federal, estadual e municipal (IBGE, INEP, SAEB, Censo Escolar, entre outro) com o objetivo de encaminhar os resultados aos poderes Executivo e Legislativo e aos conselhos da área educacional, para cobrar dos poderes públicos o cumprimento da Lei.

Sua aprovação pelo Legislativo Municipal e pelos Conselhos Municipais, num contexto de participação social, o acompanhamento e avaliação são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, rumo ao desenvolvimento da produção tecnológica e científica e da cidadania do povo portuense.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente plano foi elaborado mediante realizações de audiências públicas municipais de educação, coleta e avaliações dos dados educacionais e financeiro junto às instituições educacionais dos diferentes níveis e âmbitos do setor público. É imprescindível ressaltar que foi realizada conferência pública para análise da versão preliminar e deliberação acerca da versão final.

Assim sendo, o mesmo consiste na expressão mais recente dos anseios da comunidade portuense, no que tange ao projeto educacional a ser desenvolvido no município, no próximo decênio.

Visando contribuir para isto, propõe-se a atualização dos dados educacionais anualmente, pela direção de cada escola, bem como a avaliação dos resultados das ações e estratégias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, com divulgação dos resultados à comunidade educativa e sociedade a cada dois anos.

Por sua vez, o acompanhamento sistemático do presente plano, requer o aprimoramento do Sistema de Coleta de Dados Educacionais do Município, para fins de elaboração do diagnóstico educacional que o subsidiou e dará suporte no monitoramento sistematizado do plano, por meio de recursos tecnológicos ao final de cada ano. Aprimoramento que garantirá também a transparência, a democratização e a avaliação do processo de busca de melhoria da qualidade e equidade da educação quanto da comunidade educacional e geral.

Como uma das condições essenciais para que os objetivos e metas propostas neste plano sejam materializados encontra-se a de que o mesmo deve ser assumido como um compromisso da sociedade. Sua aprovação pela Câmara Municipal, seu acompanhamento e sua avaliação pelas instituições governamentais e sociedade civil serão decisivos para que a Educação produza a inclusão social almejada e o desenvolvimento pleno da cidadania. Por esta razão, a implementação e avaliação do PME 2015-2025 deve ser ação compartilhada e assumida por todos os cidadãos portuenses.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E DOCUMENTAIS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. .Congresso Nacional. Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001: Aprova o Plano Nacional de Educação e, dá outras providências. Lei Orgânica Municipal de Porto Nacional, Câmara Municipal de Porto Nacional – TO. Promulgada em 04 de abril de 1990. PARO, Vitor Henrique. Gestão Democrática da Escola Pública. São Paulo: Atica, 2001. ____.Plano de Cargos Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Porto Nacional instituído pela Lei complementar Nº 2.201 de 28 de outubro de 2014e suas alterações posteriores. .Plano Nacional de Educação 2014 a 2024, Porto Nacional - TO, Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional. http://convivaeducacao.org.br, acesso em 19 de maio de 2015. http://g1.globo.com/educacao/noticia/2013/taxa de analfabetismo,acesso em 20 de maio de 2015. http://www.deepask.com/goes?page=Ensino-especial-representou-211 porcento-das-matriculas-do-ensino-fundamental-de-2013, acesso em 13 de maio de 2015. http://www.fundacaolemann.org.br, acesso em 12 de maio de 2015. http://www.qedu.org.br, acesso em 14 de maio de 2015. www.atlasbrasil.org.br, acesso em 13 de maio de 2015. www.cidades.ibge.gov.br, acesso em 14 de maio de 2015. www.inep.gov.br, acesso em 15 de maio de 2015.

www.meumunicipo.org.br/portal educação, acesso em 20 de maio de 2015.

www.portonacional.to.gov.br, acesso em 15 de maio de 2015. www.tesouro.fazenda.gov.br, acesso em 19 de maio de 2015. www.todospelaeducação.gov.br, acesso em 19 de maio de 2015.